



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wilson

LIDO
 Em 12/02/08
 Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 713/2008 DE 2008.
(Autor: Deputado Wilson Lima)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, a **COACTHAT e CCS**
 Em 13/02/08
Wilson Lima
 Presidente da Assessoria de Plenário

Obriga as empresas implantadas no Distrito Federal, nos casos que específica, a realizar plantio de árvores para compensar a emissão de gases geradores de efeito estufa, e dá outras providencias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 713 / 2008
 Fls. Nº 01 BIA

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a compensação da emissão de gases geradores de efeito estufa por veículos automotores, por meio do plantio de árvores.

Art. 2º Para cada veículo novo colocado a venda no mercado do Distrito Federal, o seu revendedor ou importador da marca, empresa comercial ou prestadora de serviços adquirentes dos mesmos, ficam obrigados a realizarem investimentos no plantio e manutenção durante os 05 primeiros anos da quantidade de árvores suficiente para neutralizar a emissão de gases geradores de efeito estufa pelo respectivo veículo.

Parágrafo único. A quantidade e as características das árvores a serem plantadas para atender ao disposto no caput será baseado em dados técnicos estabelecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em função das especificidades técnicas que interferem nas emissões dos veículos, através de plano aprovado pelos órgãos ambientais do Distrito Federal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 3º Os locais e as instituições encarregadas do plantio das árvores a que se refere o art. 2º serão indicados pelos revendedores ou importadores das

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 20/01/08 às 14:06
Wilson Lima
 Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wilson Lima

marcas dos veículos, empresas comerciais e prestadoras de serviços correspondentes, aprovados pelos órgãos ambientais do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. O plantio poderá ser feito em áreas de florestamento ou reflorestamento, sujeitas a manejo para aproveitamento econômico respeitando o prazo de vida útil do veículo e tempo de crescimento das árvores de no mínimo vinte anos.

Parágrafo 2º. No caso da existência de certificados de emissão de crédito de neutralização de dióxido de carbono e outros similares serão de propriedade da empresa responsável pela obrigação.

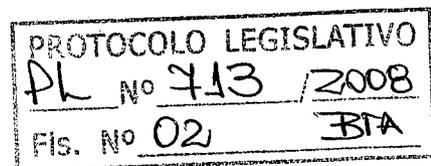
Art. 4º Os revendedores e importadores das marcas de veículos automotores e as empresas comerciais e prestadoras de serviços de que trata a presente Lei, terão o prazo de um ano, contado da data de colocação de cada veículo novo a venda e/ou em circulação, respectivamente, para comprovar, junto ao órgão ambiental do Distrito Federal, o correspondente plantio de árvores, nos termos do art. 2º.

Parágrafo único – No caso das empresas comerciais e de prestação de serviços quando da utilização de veículos usados em sua frota, as mesmas ficam obrigadas a incluírem os respectivos veículos nos estudos para implementação do plantio de arvores de que trata a presente Lei.

Art. 5º O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, fabricante ou importador de veículo automotor ou empresas comerciais ou prestadoras de serviços, a suspensão de suas atividades até a comprovação do plantio das árvores a que esteja obrigada.

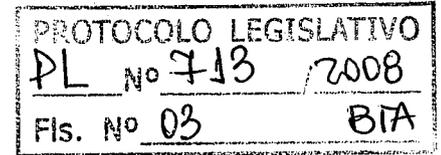
Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wilson Lima



Justificação

São cada vez mais evidentes as mudanças climáticas em nosso Planeta, por meio, entre outros efeitos, do aumento das temperaturas médias, da frequência de tempestades e furacões e da redução dos índices de chuvas em determinadas regiões e do aumento significativo em outras.

Muitos efeitos nocivos das mudanças climáticas já se fazem sentir. Os prejuízos causados por tempestades em várias partes do mundo se acentuam a cada ano. Até regiões onde não ocorriam furacões, como o nosso litoral sul, passaram a receber a visita desses monstros atmosféricos. No Brasil, as inundações se tornaram mais frequentes em partes do Sudeste e Centro-Oeste, enquanto a Amazônia se torna mais seca, ameaçando até a navegabilidade de alguns de seus grandes rios.

Já é plenamente reconhecida a responsabilidade das atividades humanas que emitem gás carbônico, metano e outros gases formadores do efeito estufa, no aquecimento global. A queima de combustíveis fósseis, em particular de derivados de petróleo, como gasolina e óleo diesel, é, de longe, a fonte mais importante dessas emissões. A forma mais efetiva de contrabalançar essas emissões, ou seja, de absorver o carbono lançado na atmosfera, é por meio do crescimento de vegetais que incorporam esse elemento em seus tecidos. O plantio de novas árvores é, portanto, uma das ações mais eficazes para combater o aquecimento global, ao lado, é claro, da redução das emissões dos gases que a provocam.

O uso de veículos automotores, como carros de passeio, ônibus e caminhões representa uma parcela significativa das emissões de gases formadores do efeito estufa, responsável pelo aquecimento global.

Partindo do conceito de usuário-pagador, em que o usuário de um recurso natural ou de bem ou produto dele derivado deve ser responsável e pagar pelos danos provocados ao meio ambiente, estamos propondo que a indústria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wilson Lima

automotiva, por meio de seus revendedores e importadores das marcas de veículos, além das empresas comerciais e prestadoras de serviços que as utilizam, seja responsável pelo plantio de árvores em quantidades suficientes para contrabalançar as emissões de gases causadores do efeito estufa de cada novo veículo colocado no mercado. Em nossa proposta, que não é original já existindo matéria semelhante tramitando no Congresso, estabelecemos que as emissões devam ser estimadas considerando a vida útil do veículo e o crescimento das árvores plantadas para os quais estimamos um período de 20 anos e que a quantidade equivalente de árvores será determinada em função das características técnicas dos veículos, na forma de regulamento.

É óbvio que apenas o plantio de árvores não conseguirá reverter as alterações climáticas, mas ajudará em muito. Além dos efeitos diretos, a obrigatoriedade do plantio de árvores vinculada a novos veículos, tornará menores os efeitos negativos sobre o meio ambiente. A medida ajudará, também, a dinamizar as atividades florestais, com incentivos ao aproveitamento de terras hoje sem uso efetivo, recuperação de áreas degradadas, recuperação de matas ciliares. Proteção e recuperação de mananciais. Novas florestas melhorarão a capacidade de recarga de aquíferos e reduzirão as erosões, com benefícios à manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos; proteção de fauna e manutenção da biodiversidade. Será, também, mais um fator de pressão para a melhoria tecnológica dos veículos, tornando-os mais econômicos e menos poluentes.

Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa a qual, estamos seguros, é do mais alto interesse da sociedade, em sua atual e futuras gerações.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2008.

Wilson Lima
Deputado Distrital

